



UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento Comum para a Eleição dos Membros Representantes dos Estudantes no Conselho Pedagógico e nas Comissões de Curso da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente

Biénio 2019-2021

Capítulo I

Âmbito de aplicação e Princípios

ARTIGO 1.º

Âmbito de aplicação

1. Para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da UTAD, na sua versão mais recente, publicada pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, de 14 de março, o presente regulamento visa disciplinar o processo eleitoral com vista à eleição intercalar dos membros representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente (ECVA).
2. Para efeitos do n.º 1 do artigo 57.º dos Estatutos referidos no número anterior, este diploma regula, em simultâneo, a eleição dos membros representantes dos estudantes nas Comissões de Curso afetos à ECVA.
3. Estas eleições reguladas nos termos do capítulo seguinte, são realizadas, no âmbito de cada Escola, por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto, nos termos do qual não é permitido o voto antecipado, por procuração ou por correspondência.
4. Os atos eleitorais aqui previstos devem salvaguardar os princípios da liberdade, igualdade de oportunidades e de tratamento de todas as candidaturas.

Capítulo II

Do processo eleitoral

ARTIGO 2.º

Calendário eleitoral

Para todos os atos eleitorais aqui previstos é adotado um calendário eleitoral comum, o qual fica anexo a este Regulamento. **(Anexo 1)**

ARTIGO 3.º

Composição e competência da Comissão Eleitoral

1. A condução dos processos eleitorais aqui previstos, sua fiscalização e o apuramento final dos resultados da votação competem à uma Comissão Eleitoral Única, a designar por despacho do Presidente do Conselho Pedagógico.
2. A Comissão Eleitoral referida no número anterior é constituída por três docentes, um deles designado Presidente, e quatro estudantes propostos pela Associação Académica da UTAD.
3. Os elementos indicados no número anterior não podem ser candidatos, mandatários ou observadores de qualquer lista.
4. A Comissão Eleitoral integra, ainda, um representante de cada lista candidata, a quem é conferida a faculdade de participar nas reuniões, sem direito a voto, nas quais pode apresentar recomendações ou protestos, que devem constar da respetiva ata.
5. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) Proceder à divulgação dos cadernos eleitorais provisórios, decidir, sobre eles, eventuais reclamações e divulgar os cadernos eleitorais definitivos;
 - b) Proceder à respetiva inscrição das listas candidatas, verificar a elegibilidade dos elementos das listas e demais requisitos de admissibilidade das mesmas;
 - c) Divulgar as listas provisórias admitidas, decidir a respeito de eventuais reclamações sobre aquelas e divulgar as listas definitivas;
 - d) Distribuir os espaços, por cada uma das listas, para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação apresentada para o efeito;
 - e) Nos termos do respetivo despacho do Presidente da Escola, divulgar a localização da mesa de voto e nomear os membros da mesma;
 - f) Supervisionar e proceder a eventuais recomendações, através de atas normativas circunstanciadas, durante todo o período de campanha eleitoral;
 - g) Decidir sobre todas as questões suscitadas durante os processos eleitorais, nomeadamente reclamações e impugnações, assegurando a legalidade e regularidade dos mesmos;

h) Rececionar os processos de votação e apuramento e comunicar ao Presidente da Escola os resultados eleitorais definitivos.

6. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente de Escola, no prazo de dois dias úteis, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

7. A Comissão Eleitoral mantém-se em funções até à conclusão do processo eleitoral, devendo elaborar atas das reuniões que realizar, no âmbito das competências referidas no presente artigo.

8. A Comissão Eleitoral tem sede na Estrutura de Apoio Pedagógico da Escola podendo ser contactada telefonicamente e por correio eletrónico, através de número de telefone e endereço de correio eletrónico, a divulgar, por si, após a sua nomeação.

ARTIGO 4.º

Cadernos eleitorais

1. Cabe à Comissão Eleitoral promover, conforme calendário eleitoral, a elaboração, com base na informação prestada pelos SA, e publicação, através de todos os meios constantes no despacho da sua nomeação, dos respetivos cadernos eleitorais provisórios.

2. Os cadernos referidos no número anterior devem ser compostos por aqueles que, até dois dias antes da sua publicação, sejam estudantes com inscrição válida nos cursos conferentes de grau académico promovidos e coordenados pela Escola.

3. As eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após a sua publicação.

4. Em igual prazo, a contar do termo do prazo previsto no número anterior, a Comissão Eleitoral decide sobre as referidas reclamações.

5. No dia útil seguinte ao prazo para decidir as reclamações, deve a Comissão Eleitoral proceder à divulgação dos cadernos eleitorais definitivos, nos mesmos termos estabelecidos no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 5.º

Processo de formalização da candidatura

1. Cada candidatura à eleição prevista no n.º 1 do artigo 1.º deste regulamento é obrigatoriamente

composta por catorze candidatos, nove efetivos e cinco suplentes, provenientes do respetivo caderno eleitoral.

2. Cada candidatura às eleições previstas no n.º 2 do artigo 1.º deste regulamento é obrigatoriamente composta por três candidatos, dois efetivos e um suplente, provenientes do respetivo caderno eleitoral.

3. Os candidatos de cada lista são ordenados sequencialmente consoante a respetiva declaração de candidatura, não sendo permitidas alterações após a admissão definitiva da lista, exceto se fundadas na necessidade de cumprir disposições legais aplicáveis, nomeadamente, por excesso de mandatos, conforme estipulado nos Estatutos da UTAD.

4. A inscrição de listas é efetuada nos prazos estabelecidos pelo calendário eleitoral.

5. As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Indicação do mandatário, que pode integrar a lista, e dos respetivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral; (Respetivamente, **Anexos 2-A e 2-B**)

b) Requerimento para a inscrição de lista, onde constem os membros efetivos e suplentes; (Respetivamente, **Anexos 3-A e 3-B**)

c) Declarações de aceitação de candidatura, devidamente assinadas por cada membro da lista, efetivos e suplentes. (Respetivamente, **Anexos 4-A e 4-B**).

ARTIGO 6.º

Inscrição e divulgação das listas

1. As listas devem ser inscritas, pelos respetivos mandatários, perante a Comissão Eleitoral, até às 18 horas do dia fixado no calendário eleitoral.

2. Sob pena de rejeição liminar, no ato da inscrição o mandatário de cada lista deve entregar os documentos, devidamente preenchidos, que constam das alíneas do n.º 5 do artigo anterior.

3. Não são aceites inscrições ou documentação após o prazo e horário estabelecido.

4. Findos os períodos de inscrição e de verificação estabelecidos no calendário eleitoral, a Comissão

Eleitoral, relativamente a cada ato eleitoral, procede de imediato ao sorteio de designação das listas, por ordem alfabética contínua, iniciada em A, a que podem assistir os respetivos mandatários.

5. Na sequência da designação das listas admitidas, a Comissão Eleitoral competente procede à sua ampla divulgação, no prazo fixado no calendário eleitoral, designadamente, através dos mesmos termos resultantes do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

6. As eventuais reclamações sobre as listas provisórias devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após a sua divulgação.

7. A Comissão Eleitoral, em igual prazo, delibera sobre as reclamações referidas no número anterior e procede à respetiva publicitação.

8. No dia útil seguinte ao prazo referido no número anterior, Comissão Eleitoral torna pública as listas definitivas, nos mesmos termos da divulgação das listas provisórias.

ARTIGO 7.º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral inicia-se no segundo dia útil seguinte à divulgação das listas definitivas e termina na antevéspera do dia marcado para a eleição.

2. No período da campanha eleitoral, cada lista candidata pode realizar uma sessão pública de apresentação das suas bases programáticas.

3. Neste período, havendo mais que uma lista candidata ao mesmo ato eleitoral, pode haver um debate público.

4. São proibidas ações de campanha que perturbem as atividades académicas e administrativas.

5. É proibida qualquer ação ou propaganda de campanha no raio de ação da mesa de voto, a fixar pela Comissão Eleitoral.

6. Sem prejuízo do previsto no artigo 13.º do presente regulamento, qualquer atuação em desacordo com o disposto nos números anteriores é causa de anulação da candidatura pela Comissão Eleitoral, sendo os votos correspondentes considerados nulos.

ARTIGO 8.º

Mesa de voto

1. A mesa de voto funciona em secção única para todos os atos eleitorais aqui previstos, devendo ser constituída por um presidente e quatro vogais, nomeados pela respetiva Comissão Eleitoral, até à data limite fixada no calendário eleitoral.
2. Cada mandatário pode indicar um observador para a mesa de voto, através de ofício entregue à Comissão Eleitoral, no dia indicado no calendário eleitoral para o efeito.
3. A designação e composição das listas candidatas devem ser afixadas junto da mesa de voto.
4. A mesa só pode funcionar com um mínimo de três elementos, devendo o seu presidente estar presente na abertura e no encerramento da urna.

ARTIGO 9.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral decorre entre as 9:00 horas e as 17:00 horas do dia estipulado no calendário eleitoral.
2. O ato eleitoral decorre no local definido pelo Presidente da Escola e publicitado pela Comissão Eleitoral, através de Ata Normativa numerada, divulgada nos mesmos termos supra estabelecidos, até três dias úteis antes da data prevista para a sua realização.
3. O voto é realizado em boletim próprio, conforme modelo anexo a este Regulamento, editado em papel liso, com as designações das respetivas listas candidatas. (Designadamente, **Anexo 5-A e 5-B**).
4. Na secção de voto apenas podem permanecer os membros da mesa eleitoral, o eleitor e os observadores previamente acreditados pela Comissão Eleitoral.
5. Só podem votar os eleitores que constem do respetivo caderno eleitoral, devendo identificar-se, exibindo documento pessoal com fotografia, sempre que tal lhe for solicitado.

ARTIGO 10.º

Apuramento e divulgação dos resultados

1. Após o encerramento da urna, relativamente a cada eleição, a mesa eleitoral procede à contagem

dos votos, elaborando as respetivas atas de contagem, que são assinadas por todos os membros da mesa eleitoral e pelos respetivos observadores presentes.

2. Caso o observador de qualquer das listas candidatas pretenda apresentar reclamação, deve exarar-la na ata de contagem.

3. Relativamente a cada eleição, os boletins de voto devem ser recolhidos e lacrados em envelope próprio, assinado, no exterior, pelos membros da mesa eleitoral e pelos respetivos observadores, devendo ser entregues à Comissão Eleitoral para serem abertos em reunião de verificação, para a qual devem ser convocados os observadores.

4. O apuramento e a atribuição dos respetivos mandatos fazem-se segundo o método da média mais alta de Hondt, tal como a seguir se define:

a) O número total de votos obtidos por cada lista é dividido, sucessivamente, pelos números inteiros consecutivos, começando na unidade, sendo os quocientes alinhados, pela ordem decrescente da sua grandeza, numa série de tantos termos quantos os mandatos em causa;

b) Os mandatos pertencem às listas a que correspondam os termos da série estabelecida pela regra anterior, sendo atribuídos, a cada uma das listas, tantos mandatos quantos os seus termos na série;

c) No caso de restar um só mandato para afetar e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato é da lista que tiver o menor número de votos.

5. Em caso de, esgotados os procedimentos previstos no número anterior, subsistir qualquer caso de empate impeditivo da atribuição de qualquer mandato, deve realizar-se um segundo ato eleitoral, devidamente circunscrito, dois dias depois de constatado esse facto, com o mesmo horário e no mesmo local.

6. Caso o empate se mantenha, deve proceder-se a sorteio dos mandatos por atribuir, realizado pela Comissão Eleitoral competente, em reunião expressamente convocada para o efeito, à qual os representantes das respetivas listas são convidados a assistir.

7. Nos mesmos termos supra estabelecidos, a Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados eleitorais definitivos imediatamente após o apuramento final e a atribuição dos mandatos.

8. Eventuais pedidos de impugnação dos resultados apurados devem ser entregues à Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis, a partir da data da sua publicitação, devendo aquela decidir, em

igual prazo, contado do término do prazo fixado para a sua apresentação.

9. Concluído o apuramento, a contabilização dos votos e a apreciação de eventuais pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral deve entregar ao Presidente de Escola as atas circunstanciadas das sessões de apuramento dos votos, contendo, relativamente a cada ato eleitoral, o nome dos eleitos e o total dos votos, incluindo brancos e nulos, para efeitos de verificação e envio ao Reitor para homologação e adequada publicitação.

Capítulo III

Disposições finais

ARTIGO 11.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral competente, através de publicação de Atas Normativas, numeradas e divulgadas, através dos mecanismos supra estabelecidos.

ARTIGO 12.º

Instância de recurso e poder homologatório

1. -A Comissão Eleitoral é soberana nas questões do processo eleitoral correspondente, cabendo, porém, ao Presidente de Escola a instância de recurso.
2. O poder homologatório, incluindo a aprovação do presente regulamento, cabe ao Reitor.

ARTIGO 13.º

Responsabilidade disciplinar

As violações ao estipulado no presente Regulamento podem constituir, além do mais, matéria de âmbito disciplinar.

Regulamento Comum para a Eleição dos Membros Representantes dos Estudantes no Conselho Pedagógico e nas Comissões de Curso da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente
Biênio 2019-2021

Anexo 1

Calendário Eleitoral Comum

<input type="checkbox"/>	Nomeação da Comissão Eleitoral	8 abril
<input type="checkbox"/>	Divulgação dos cadernos eleitorais provisórios	9 abril
<input type="checkbox"/>	Reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios	10 e 11 abril
<input type="checkbox"/>	Publicação da decisão sobre as reclamações aos cadernos eleitorais provisórios	12 a 15 abril
<input type="checkbox"/>	Divulgação dos cadernos eleitorais definitivos	16 abril
<input type="checkbox"/>	Inscrição das listas de candidatos	29 abril
<input type="checkbox"/>	Verificação, sorteio e divulgação das listas	30 abril
<input type="checkbox"/>	Reclamações sobre as listas provisórias	2 e 3 maio
<input type="checkbox"/>	Publicação da decisão sobre as reclamações das listas provisórias	6 e 7 maio
<input type="checkbox"/>	Divulgação das listas definitivas	8 maio
<input type="checkbox"/>	Período de campanha eleitoral	10 a 20 maio
<input type="checkbox"/>	Divulgação da localização da mesa de voto	20 maio
<input type="checkbox"/>	Nomeação dos elementos constituintes da mesa de voto	20 maio
<input type="checkbox"/>	Indicação dos observadores à mesa de voto	21 maio
<input type="checkbox"/>	Ato eleitoral	22 maio
<input type="checkbox"/>	Reclamação do ato eleitoral	22 maio
<input type="checkbox"/>	Verificação, atribuição de mandatos e divulgação dos resultados eleitorais definitivos	23 maio
<input type="checkbox"/>	Impugnação dos resultados definitivos	24 a 27 maio
<input type="checkbox"/>	Decisão sobre eventuais pedidos de impugnação ao ato eleitoral	28 e 29 maio
<input type="checkbox"/>	Envio dos resultados da eleição ao Reitor para homologação	31 maio

Anexo 2.A

(Identificação do mandatário de lista para participar na eleição intercalar dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico da ECVA)

Eu, _____ abaixo assinado,
declaro que aceito a condição de mandatário da lista composta pelos candidatos identificados no anexo 3.A,
com vista a participar na eleição intercalar dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico da
ECVA.

Para os devidos efeitos, estabeleço como meus contactos:

Morada:

Telemóvel:

Email:

UTAD, _____ de abril de 2019

(Mandatário)

Anexo 2.B

(Identificação do mandatário de lista para participar na eleição dos representantes dos estudantes nas Comissões de Cursos afetos à ECVA)

Eu, _____ abaixo assinado,
declaro que aceito a condição de mandatário da lista composta pelos candidatos identificados no anexo 3.B,
com vista a participar na eleição dos representantes dos estudantes na Comissão de Curso do seguinte Ciclo
de Estudos: _____.

Para os devidos efeitos, estabeleço como meus contactos:

Morada:

Telemóvel:

Email:

UTAD, _____ de abril de 2019

(Mandatário)

Regulamento Comum para a Eleição dos Membros Representantes dos Estudantes no Conselho Pedagógico e nas Comissões de Curso da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente
Biénio 2019-2021

Anexo 3.A

(Inscrição de lista para participar na eleição intercalar dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico da ECVA)

Eu, _____, abaixo assinado, na qualidade de mandatário, solícito a inscrição com vista a participar na eleição dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico da ECVA, Biénio 2019-2021, da lista com os candidatos que se seguem:

	Nome	N.º Aluno	Curso
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			

UTAD, _____ de abril de 2019

Regulamento Comum para a Eleição dos Membros Representantes dos Estudantes no Conselho Pedagógico e nas Comissões de Curso da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente
Biénio 2019-2021

Anexo 3.B

(Inscrição de lista para participar na eleição dos representantes dos estudantes nas Comissões de Cursos afetos à ECVA)

Eu, _____, abaixo assinado, na qualidade de mandatário, solicito a inscrição, com vista a participar na eleição dos representantes dos estudantes na Comissão de Curso do seguinte Ciclo de Estudos _____, da lista com os candidatos que se seguem:

	Nome	N.º Aluno	Curso
1			
2			
3			

UTAD, _____ de abril de 2019

(Mandatário)

Anexo 4.A

(Declaração individual de aceitação de candidatura para participar na eleição intercalar dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico da ECVA)

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA

(cada um dos membros da lista deve preencher uma declaração)

Eu, _____, abaixo assinado, Estudante n.º _____, do curso de _____, declaro que aceito candidatar-me a membro do Conselho Pedagógico da ECVA, como representante dos estudantes, integrando a lista que tem como mandatário _____, e que não sou candidato em nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral, nem me encontro em situação de limite de mandatos.

UTAD, _____ de abril de 2019

Anexo 4.B

(Declaração individual de aceitação de candidatura para participar na eleição dos representantes dos estudantes nas Comissões de Cursos afetos à ECVA)

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA

(cada um dos membros da lista deve preencher uma declaração)

Eu, _____, abaixo assinado, Estudante n.º _____, do curso de _____, declaro que aceito candidatar-me a membro da respetiva Comissão de Curso, como representante dos estudantes, integrando a lista que tem como mandatário _____, e que não sou candidato em nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral, nem me encontro em situação de limite de mandatos.

UTAD, _____ de abril de 2019

Anexo 5.A

(Boletim de voto para participar na eleição intercalar dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico da ECVA)

BOLETIM DE VOTO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES NO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ECVA

(Ato eleitoral de 22 de maio de 2019)

LISTA A

LISTA B

LISTA C

LISTA...

Anexo 5.B

(Boletim de voto para participar na eleição dos representantes dos estudantes nas Comissões de Cursos afetos à ECVA)

BOLETIM DE VOTO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES NAS COMISSÕES DE CURSOS AFETOS À ECVA

(Ato eleitoral de 22 de maio de 2019)

Ciclo de Estudos: _____

LISTA A

LISTA B

LISTA C

LISTA...
